



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº. 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 08/10/2014
Termino da Publicação: 23/12/2014
Paracuru, 08 de Dezembro de 2014.

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU

LEI Nº 1.530, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do Magistério, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou; eu sanciono, e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que implementem as seguintes condições:

- I - que tenham entre o período de janeiro de 2011 a novembro de 2014, 03 (três) anos consecutivos de meses letivos, de ampliação temporária de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, e que estejam em efetivo exercício em sala de aula;
- II - que possuam uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e que tenham exercido, entre o período de janeiro de 2011 a novembro de 2014, cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como de suporte pedagógico, pelo período de 03 (três) anos consecutivos de meses letivos;

Parágrafo Primeiro - A opção de que trata o caput do artigo, deverá ser pleiteada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, sob pena de decadência.

Parágrafo Segundo - O professor com carga horária ampliada, como dispõe o inciso I do art. 1º, deverá obrigatoriamente cumprir no mínimo 04 (quatro) anos na sua função em sala de aula; e ao professor com cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como de suporte pedagógico com carga horária ampliada, como dispõe o inciso II do art. 1º, deverá obrigatoriamente durante os 04 (quatro) anos subsequentes, permanecer em suas funções, ou voltar para sala de aula, não sendo permitida neste período se afastar para tratamento de interesse particular, licença sem vencimento e/ou readaptar-se.

Parágrafo Terceiro - O profissional que não obedecer esta Lei e nem implementar as condições disposta no art. 1º, voltará a sua condição inicial de 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 2º. O professor de que trata o art. 1º desta Lei que não exercer a opção dentro do prazo decadencial, poderá ter, após a publicação desta Lei, a sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente, para 40h/s (quarenta horas semanais), em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carências identificadas nas escolas públicas municipais, de acordo com a conveniência da Administração Pública, vedada a ampliação definitiva.

Art. 3º. Não será concedida a ampliação definitiva de carga horária de trabalho ao professor que, no período compreendido nos incisos I e II, art. 1º, desta Lei, tenha:

I - concessão de licença para tratar interesse particular;

II - concessão de readaptação temporária ou definitiva;

III - cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico, com ou sem ônus para a origem;

IV - cumprido ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru;

V - ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de doze meses, independentemente de processo administrativo disciplinar correspondente;

VI - convocação para o Serviço Militar;

VII - desempenho de função eletiva Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VIII - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

IX – prisão.

Art. 4º. A jornada de trabalho semanal do professor na esfera pública municipal, após a publicação desta Lei, não poderá ultrapassar os limites de 40h/s (quarenta horas) semanais.

Art. 5º. A remuneração do professor, contemplado pelas disposições desta Lei, será proporcionalmente adequada à carga horária trabalhada.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 6º. O Professor integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, que tenha ingressado no cargo efetivo e que não exerceu a opção pela ampliação definitiva poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 7º. A ampliação permanente e/ou temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. A ampliação temporária, de que trata esta Lei, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 10. A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 11. A ampliação da carga horária de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a), ou com a perda das condições da concessão da ampliação impostas por esta Lei, devidamente justificado, e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal